

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Trairão

CNPJ: 10.221.760/0001-82 Comissão Permanente de Licitação - CPL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 1502001/2021IN Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade.

## Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização dos serviços da empresa contratada (R DE FARIAS COSTA SERVIÇOS) são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades desta administração, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO. E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trairão - Pá, 15 de fevereiro de 2021

CELSO CIRILO DOS SANTOS Presidente da CPL